

**PORTARIA Nº 1351/REIT - CGAB/IFRO, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece a metodologia de trabalho e as diretrizes para revisão e consolidação dos atos normativos do IFRO, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31/5/2019, publicado no DOU nº 105, de 3/6/2019, Seção 2, pág.1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores e; considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º **DEFINIR** procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto no âmbito do IFRO, previstos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a:

- I - portarias;
- II - resoluções;
- III - instruções normativas;
- IV - ofícios e avisos;
- V - orientações normativas;
- VI - diretrizes;
- VII - recomendações;
- VIII - despachos de aprovação; e
- IX - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º Portarias de pessoal não se enquadram no previsto nesta normativa.

§ 3º Consideram-se Portarias de pessoal os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados, inclusive aqueles que tratam da designação de membros de instâncias colegiadas, comissões, comitês e grupos de trabalho, entre outros.

Art. 2º Instrumentos de gestão e organização com conteúdo normativo, como parte integrante do ato, também se submetem ao processo de revisão e consolidação.

Parágrafo único. Instrumentos de gestão e organização são aqueles que determinam a execução de procedimentos, operacionais e/ou técnicos, ou disciplinam a organização e funcionamento de determinadas instâncias, programas ou macroprocessos, mas que carecem de ato normativo, emitido por autoridade competente, para produzir efeitos, é o caso de:

- I - normas procedimentais;
- II - normas técnicas;
- III - normas internas;
- IV - regimentos;
- V - regulamentos; e
- VI – outros instrumentos previstos e/ou eventualmente criados e disciplinados na Norma Técnica de Atos Administrativos.

Art. 3º O processo de revisão e consolidação será realizado em 3 (três) fases distintas:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

§1º O processo de revisão e consolidação será realizado pelo Grupo de Trabalho - GT formalmente designado pelo Reitor, devendo ser composto de, no mínimo, um servidor de cada *Campus*, de cada Pró-Reitoria e de cada Diretoria

Sistêmica e o seu monitoramento será realizado pelo Coordenador do referido Grupo de Trabalho.

§ 2º Caberá aos Pró-Reitores, aos Diretores-Gerais e aos Diretores Sistêmicos a designação dos membros do GT.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho definido no parágrafo único do Art. 3º, proceder:

I - à triagem, ao exame e à proposição da revisão, consolidação e/ou revogação de atos normativos no âmbito do IFRO;

II - manter o Painel de Legislação Interna atualizado e disponível no sítio eletrônico do IFRO; e

III - divulgar todos os seus atos normativos no portal eletrônico gov.br, por meio de encaminhamento à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. As normas revisadas e consolidadas deverão ser publicadas de acordo com o Cronograma do Anexo I.

Art. 5º Compete à Coordenação do Grupo de Trabalho:

I - monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos;

II - prestar as informações requeridas no Decreto nº 10.139/2019.

CAPÍTULO I DA FASE DE TRIAGEM

Art. 6º Na fase de triagem, os atos normativos do IFRO serão mapeados, por meio de listagem, identificando a tipologia do documento, numeração, data, ementa, inclusive daqueles expressamente revogados.

Art. 7º O levantamento e a tabulação dos atos serão realizados pelos membros do Grupo de trabalho designados conforme parágrafo único do Art. 3º.

Art. 8º Os atos normativos estão divididos por grupos temáticos, para fins de revisão e consolidação, da seguinte forma:

I - ensino médio, técnico e de graduação;

II - pesquisa, pós-graduação e inovação;

III - extensão;

IV - assistência estudantil;

V - planejamento estratégico e desenvolvimento institucional

VI - tecnologia da informação;

VII - gestão de pessoas;

VIII - administração geral (infraestrutura, organização e funcionamento).

CAPÍTULO II DA FASE DE EXAME

Art. 9º Para a fase de exame, o GT deverá se subdividir em subgrupos de trabalho – STs, de acordo com os grupos temáticos listados no artigo 8º, para análise dos respectivos atos normativos.

§ 1º Os STs devem, preferencialmente, ser constituídos por servidores vinculados à unidade responsável pelo processo ou pela matéria ora tematizados e sob coordenação desta, podendo haver participação de servidores de outra área, desde que possuam conhecimento sobre o tema ou atuem diretamente na execução do processo.

§ 2º A coordenação de cada STs ficará sob a responsabilidade do servidor indicado pelas Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais correspondentes a cada matéria listada no artigo 8º.

§ 3º O GT terá validade até 30 de novembro de 2021, podendo ser reativados a qualquer tempo, conforme a necessidade.

§ 4º Os trabalhos do GT deverão se pautar pelas disposições desta Portaria e pelas orientações do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10 Caberá aos STs, na fase de exame, de acordo com o tema e a matéria que lhe forem atribuídos:

I - verificar a vigência dos atos normativos e se, eventualmente, foram revogados;

II - identificar os atos com necessidade de revogação ou que não estão expressamente;

III - se vigentes, identificar necessidade de revisão/atualização;

- IV - identificar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres; e
- V - identificar os atos que não precisam de revisão/consolidação.

CAPÍTULO III DA FASE DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 11 A revisão de atos resultará:

I - na revogação expressa de atos:

- a) já revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;
- b) cujos efeitos tenham se esgotado no tempo;
- c) vigentes, mas cuja necessidade ou significado não pode ser identificado;
- d) residentes em vício formal e/ou material; e
- e) não previstos no ordenamento normativo do IFRO.

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 12 Deverá ser redigida a proposta de ato normativo de revisão, consolidação e/ou revogação em conformidade com as seguintes diretrizes quanto:

I - à técnica redacional constante do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e do Decreto nº 10.139, de 2019;

II - à definição do instrumento normativo a ser utilizado;

III - à reunião da matéria por afinidade, pertinência ou conexão, sendo vedada temática estranha ao assunto que constitui seu objeto;

IV - à observância às definições consagradas em textos legais; e

V - à atualização da denominação dos órgãos.

§ 1º As propostas de atos normativos deverão estabelecer data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

§ 2º Ficam ressalvadas da previsão do §1º as hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 13 Fica estabelecido, a partir da regularização dos atos normativos, que, no âmbito do IFRO, as propostas de atos normativos inferiores a decreto necessariamente deverão ser enquadradas em alguma das seguintes modalidades:

I - portarias são atos normativos editados pelo reitor, diretores de *Campus* e diretores de *Campus* avançado;

II - resoluções são atos normativos editados pelo Conselho Superior.

III - instruções normativas são atos normativos editados pelo Reitor, Pró-reitorias, Câmaras, Cepex, Colégio de Dirigentes, Conselho Superior e Diretorias Sistêmicas.

Art. 14 A proposta normativa deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes anexos:

I - nota técnica;

II - texto da proposta de ato normativo; e

III - o quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto quando forem atos de consolidação ou de revisão.

Art. 15 A revisão e/ou a consolidação dos atos de cada STs serão de responsabilidade dos STs previstos no artigo 9º desta Portaria e das unidades a que se vinculam.

§ 1º A revogação equivocada de ato cuja matéria ficar sem amparo normativo será de total responsabilidade dos STs, que deverá apresentar, em caráter emergencial, proposta normativa que substitua o texto equivocadamente revogado.

§ 2º A revisão dos atos consistirá em uma análise detalhada do documento que averiguará a validade e os demais pressupostos legais de cada artigo, garantindo melhor conformidade às leis e às normas vigentes sobre o tema.

§ 3º Uma vez constatada necessidade de revisão, o documento deverá ser revisto na íntegra, atentando-se à realidade atual da Instituição e, especialmente, quanto aos aspectos previstos pelo artigo 9º do Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 4º A consolidação a que se refere o inciso II do do artigo 11 consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação, independentemente de sua denominação ou da instância de aprovação.

§ 5º Caberá ao coordenador do GT encaminhar às instâncias/autoridades competentes a proposta de revogação dos atos indicados pelos STs, em atendimento ao previsto no §1º deste artigo.

§ 6º Os relatórios com as informações dispostas no artigo 10 serão avaliados pelas Pró-Reitorias, Diretorias de *Campus* e Diretoria Sistêmicas correspondentes ao tema, havendo conformidade, serão devolvidos aos STs para que iniciem o processo de revisão e/ou consolidação.

§ 7º As unidades competentes, por sua vez, deverão acionar e/ou manter interlocução com os responsáveis diretos pelo processo ora revisto/consolidado, em atuação conjunta com o respectivo STs.

§ 8º Os STs deverão avaliar e adequar previamente as propostas de revisão e consolidação, quanto ao seu conteúdo, e encaminhá-las, de forma gradual, até 10 de novembro de 2021, impreterivelmente.

§ 9º Não será admitido o envio de proposta que não tenha sido submetida ao processo determinado no §3º.

§ 10. As propostas a que se refere o §9º deverão ser encaminhadas em lotes, conforme anexo.

§ 11. Ficará a cargo de cada grupo de trabalho a definição de quais atos serão incluídos em cada lote de revisão/consolidação, desde que distribuídos de maneira uniforme.

Art. 16 A revisão do conteúdo deverá se ater unicamente ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 10.139, de 2019, exceto aqueles que serão consolidados, cujo conteúdo, inevitavelmente, deverá ser revisto para atendimento ao §9º do dispositivo legal em epígrafe.

§ 1º Os atos que necessitarem de revisão diversa ao disposto no **caput** serão objeto de tratativa após a conclusão do processo determinado pelo Decreto nº 10.139, de 2019, exceto se devidamente justificado e desde que não ultrapasse os prazos desta Portaria.

§ 2º Os atos que ensejarem análise jurídica deverão ser tratados com prioridade de análise por parte das unidades competentes e dos respectivos STs, considerando os prazos impostos pelo Decreto.

Art. 17 As propostas deverão ser encaminhadas, pelos STs, em processo eletrônico, via SEI, exclusivo para cada assunto/matéria objeto de revisão ou consolidação e com assinatura do respectivo Pró-Reitor, Diretor de *Campus* ou Diretor Sistêmico.

§ 1º As propostas de revisão e consolidação dos atos normativos deverão conter:

I - a proposta de ato normativo e do documento vinculado, quando houver, revisados ou consolidados;

II - cópia dos atos normativos/documentos a serem revogados e eventualmente consolidados; e

III - nota técnica que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo e demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

§ 2º Além do conteúdo disposto no §1º, os processos deverão ser instruídos com todos os documentos necessários à deliberação e decisão por parte da autoridade ou órgão competente para a edição dos atos normativos propostos, inclusive a legislação de referência, caso aplicável.

Art. 18 No exercício de suas atribuições, o GT poderá solicitar aos demais órgãos e unidades, direta ou indiretamente envolvidos no processo ora normatizado, manifestações técnicas ou administrativas acerca da adequação, revogação ou consolidação dos atos normativos, mediante a proposta de revisão encaminhada pelos STs.

Art. 19 Após a conclusão da proposta de consolidação ou revisão, o processo poderá ser encaminhado diretamente à instância competente para aprovação.

Art. 20 A relação dos atos revisados e/ou consolidados serão publicados no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, e obedecendo ao que determinam os artigos 11 e 13 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

§ 1º A publicação de que trata o **caput** será de responsabilidade do Gabinete da Reitoria, após a aprovação dos atos pelas autoridades/instâncias competentes, e nos prazos definidos no anexo desta Portaria.

§ 2º A publicação do ato no Diário Oficial não dispensa a sua publicação no sítio institucional e, eventualmente, no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os atos normativos editados durante as fases de exame e revisão e consolidação de que trata esta Portaria deverão ser incorporados ao processo de revisão, sob responsabilidade dos STs, de acordo com o grupo temático que lhes foi atribuído.

Parágrafo único. Para atendimento integral do disposto no **caput**, fica vedada a edição de ato normativo que não por meio do SEI.

Art. 22 Os STs deverão encaminhar a Coordenação do GT relatório parcial de cumprimento do processo de revisão dos atos sob sua responsabilidade, identificando aqueles que foram revistos, consolidados ou revogados.

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput**, a revisão, consolidação ou revogação só é efetivada após a aprovação e a publicação do ato normativo correspondente.

§ 2º Os prazos para envio dos relatórios parciais encontram-se dispostos no Anexo.

Art. 23 O cronograma de ações com os respectivos prazos encontra-se no Anexo.

Art. 24 Eventuais alterações em relação aos procedimentos e prazos ou solicitações de informações adicionais poderão ser realizadas pelo servidor responsável pelo monitoramento de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo único. As alterações serão informadas tempestivamente aos STs e aos respectivos Pró-Reitores, Diretores-Gerais e Diretores Sistêmicos.

Art. 25 A identificação de necessidade de revisão de normas e procedimentos internos com a única finalidade de otimização dos processos de trabalho não está incluída no processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria, devendo observar o trâmite processual ordinário.

Parágrafo único. Caso seja encaminhada proposta de revisão que se enquadre no disposto no **caput**, o processo poderá ser devolvido para adequações ou ter sua revisão desconsiderada momentaneamente, a critério do Grupo de Trabalho, sendo efetivada a reedição do ato normativo correspondente, mantidas as condições outrora vigentes.

Art. 26 A revisão ou consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito, ou seja, em que há alteração do objeto ora regulamentado, ou enseje alterações estatutárias e/ou regimentais será objeto de processo específico, o qual terá início ao fim do processo de revisão e consolidação sobre o qual versa esta Portaria.

Art. 27 A Procuradoria Federal junto ao IFRO prestará a assessoria e consultoria jurídica necessárias para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos que trata esta Portaria, observadas as normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 28 Será de responsabilidade de cada Pró-Reitor, Diretor-Geral e Diretor Sistêmico acompanhar os trabalhos dos STs.

Art. 29 Os atos que não forem revisados e/ou consolidados nos prazos determinados por esta Portaria, conforme previsto pelo §8º do artigo 10, serão encaminhados para revogação, de forma unilateral, sendo de responsabilidade exclusiva da instância competente pela matéria os prejuízos decorrentes desta ação.

Art. 30 O Conselho Superior (CONSUP), o Colégio de Dirigentes (CODIR) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), por meio de suas respectivas secretarias e presidências, deverão priorizar a inclusão em pauta dos atos e documentos resultantes do processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

§ 1º Os atos e documentos resultantes do processo de revisão deverão ser integralmente submetidos à apreciação do conselho/colegiado competente até 1º de novembro de 2021.

§ 2º Se necessário, recomenda-se que sejam convocadas reuniões extraordinárias para cumprimento dos prazos previstos nesta normativa e no Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 31 Casos omissos serão resolvidos pelo GT responsável pela revisão e consolidação dos atos.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 19/08/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1343073** e o código CRC **5EF9B5F1**.

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Prazo Final	Responsáveis
Criação da Comissão responsável pelos Trabalhos de revisão e consolidação dos atos administrativos inferiores a Decreto	15/07/2021	Reitor
Criação de página específica no site do IFRO para divulgação do processo	25/08/2021	ASCOM
Levantamento dos atos normativos inferiores a decreto	27/08/2021	GT
Publicação da listagem de todos os atos normativos vigentes ou não expressamente revogados.	30/08/2021	Coordenador do GT e ASCOM
Constituição dos STs pelas áreas responsáveis	30/08/2021	GT
Devolução aos STs da relação dos atos a serem revisados e/ou consolidados.	31/08/2021	GT

Envio das informações detalhadas sobre os atos normativos, alimentação do formulário da SEME - 4ª Etapa.	03/09/2021	Coordenador do GT
Revisão e consolidação dos atos normativos	30/10/2021	STs
Análise das propostas dos atos revisados/consolidados/revogados	16/11/2021	Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Diretores-Gerais
Ajustes das propostas após análise das Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Diretores-Gerais	17/11/2021	STs
Submissão das propostas para apreciação dos Conselhos/Colégios Competentes	18/11/2021	Coordenador do GT
Devolução das propostas apreciadas/aprovadas dos Conselhos/Colégios Competentes	22/11/2021	Secretarias e Presidências dos Conselhos e Colégios
Publicação da listagem de todos os atos normativos expressamente revogados após o exame	26/11/2021	Coordenador do GT e ASCOM
Publicação da listagem de todos os atos normativos consolidados após o exame	26/11/2021	Coordenador do GT e ASCOM
Publicação no Diário Oficial da União dos atos revisados/consolidados	30/11/2021	Gabinete Reitoria
Divulgação dos atos normativos no portal eletrônico gov.br	30/11/2021	Coordenador do GT
Envio das informações detalhadas sobre os atos normativos, alimentação do formulário da SEME - 5ª Etapa.	30/11/2021	Coordenador do GT
Emissão de relatório e conclusão do processo	1º/12/2021	GT